

<b>Processo n.º 7380/11</b>	
<b>AUTORIZAÇÃO N.º 6407 /2012</b>	
<p>Oerlikon Balzers – Elay S.A. (sucursal em Portugal) notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.</p> <p>A OC Oerlikon Corporation AG, com sede na Suíça, e a OC Oerlikon Balzers AG, com sede no Liechtenstein (países com nível de proteção adequado) são as entidades encarregadas do processamento da informação, as quais devem encontrar-se vinculadas à entidade responsável pelo tratamento por via de subcontratação, nos termos dos artigos 14.º e 15.º da Lei 67/98, de 26.10.</p> <p>A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 765/2009<sup>1</sup> sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a <u>prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade, no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.</u></p> <p>No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.</p> <p>De acordo com a Deliberação n.º 765/2009, os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. al. b) do artigo 5.º da Lei 67/98, de 26.10)</p>	
<p>O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPD.</p>	
<p><b>Assim, autoriza-se ao abrigo dos artigos 8.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro, nos seguintes termos:</b></p>	
<b>Responsável</b>	Oerlikon Balzers – Elay S.A. (sucursal em Portugal)
<b>Finalidade</b>	Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.


<sup>1</sup> Disponível em [www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009\\_LINHAS\\_ETICA.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf)

<b>Categoria de dados pessoais tratados</b>	Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados, passíveis de integrarem atividades consideradas irregulares, no âmbito das atividades de contabilidade, auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino dado à denúncia.
<b>Forma de exercício do direito de acesso e retificação</b>	Por solicitação ao responsável
<b>Comunicações de Dados Pessoais</b>	Não há
<b>Interconexões</b>	Não há
<b>Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros</b>	Suíça - OC Oerlikon Corporation AG (subcontratado - país com nível de proteção adequado)  Liechtenstein - OC Oerlikon Balzers AG (subcontratado - país com nível de proteção adequado)
<b>Conservação dos dados</b>	Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis;  Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações;  Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.
<p><b>Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, nos termos previstos na Deliberação n.º765/09.</b></p> <p><b>Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º765/09.</b></p>	

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 16 de julho de 2012

Ana Roque (Relatora), Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Luís Paiva de Andrade.

  
Filipa Calvão (Presidente)